

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANÃ
GABINETE PREFEITO ADM: 1997 / 2000

LEI N.º 012/97 DE 30 DE JUNHO DE 1997

“Cria o Conselho Municipal de Educação do Município de Aruanã-Go”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARUANÃ, Sr. ADENÉSIO NUNES, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ, APROVOU e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Aruanã-Go., Órgão político, financeiro e administrativamente autônomo, de caráter deliberativo e consultivo acerca dos temas que forem de sua competência.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por quinze (15) membros, nomeado pelo o Executivo Municipal.

Parágrafo 1.º - Não ocorrendo a nomeação no prazo de sessenta (60) dias após, a escolha dos conselheiros pelo devidos segmentos, os mesmos serão homologados por ato do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo 2.º - A nomeação dos membros do Conselho Municipal de Educação, será feita respeitando a seguinte proporção:

- I) - três membros escolhidos pelo Prefeito Municipal;
- II) - quatro membros escolhidos pelo os professores da rede de ensino municipal;
- III) - um membro escolhido pelo os estudantes do município;
- IV) - um membro escolhido pelo os funcionários da rede municipal de ensino;
- V) - três membros escolhidos pelo os pais de alunos;
- VI) - três escolhidos pela Câmara Municipal de Aruanã;

Art. 3.º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal, terá duração de quatro (4) anos.





Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANÃ
GABINETE PREFEITO ADM: 1997 / 2000

Parágrafo 1.º - Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado um novo membro, que completará o mandato do anterior.

Parágrafo 2.º - Necessitando um Conselheiro afastar-se, por prazo superior a seis (6) meses, será designado um substituto, enquanto durar o impedimento.

Art. 4.º - Os membros do Conselho Municipal de Educação, deverão residir no Município de Aruanã.

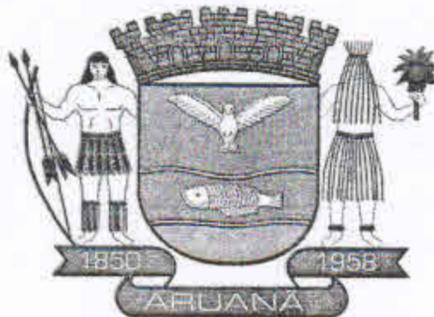
Art. 5.º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas Comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes ao ensino.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Educação, realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 6.º - Ao Conselho Municipal de Educação, compete:

- I) - elaborar seu Regimento Interno;
- II) - zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade de ensino no município;
- III) - promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais;
- IV) - estabelecer critérios para a conservação e quando necessário a ampliação da rede de escolas a serem mantidas pelo município;
- V) - estudar e sugerir medidas que visem à expansão e o aperfeiçoamento do ensino no município;
- VI) - traçar normas para os planos municipais de aplicações de recursos em educação;
- VII) - emitir parecer sobre:
 - a) - assuntos e questões de natureza educacional, que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo;
 - b) - concessão de auxílio e subvenções educacionais;
 - c) - convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o Poder Público Municipal, pretenda celebrar;
- VIII) - estabelecer critérios para concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais;





Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUANÃ
GABINETE PREFEITO ADM: 1997 / 2000

IX) - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os demais Conselhos de educação municipais;

X) - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo o Conselho Estadual de Educação;

XI) - aprovar e fiscalizar a aplicação trimestral dos recursos destinados à manutenção e o custeio do ensino;

XII) - respeitar o artigo 163, da Lei Orgânica Municipal, que diz: "A Lei regulará a composição, o funcionamento e as atribuições do Conselho Municipal de Educação e Cultura"

Parágrafo Único - o Conselho Municipal de Educação e Cultura, será formado por membros dos poderes público e por educadores ligados a área de ensino.

XIII) - traçar normas para os planos municipais de educação, conforme o artigo 216, parágrafos 2.º e 4.º e artigo 34, inciso III, das disposições transitória, da Constituição Estadual.

Art. 7º. - O Conselho Municipal de Educação, contará com a infra-estrutura para atendimento de seus serviços técnicos e administrativo, devendo ser previstos recursos orçamentário próprios para tal fim.

Art.8.º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Educação, não serão remuneradas.

Art. 9.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARUANÃ, aos 30 dias do mês de junho de 1997.

Adenésio Nunes
Adenésio Nunes
Prefeito Municipal

